

Salvador, 24 de julho de 2012.

Ao
Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Att:
Exmo. Sr. Pedro Lino
MD Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ref:
Processo TCE/003923/2012
Notificação n. 479/2012

Exmo. Sr.,

Em 14/07/2012 o Signatário recebeu, em sua residência, a notificação em epígrafe através da qual estaria instado a se manifestar acerca dos fatos descritos no Relatório de Auditoria que o acompanhara a aludida notificação.

Ocorre que, conforme já noticiado à Gerente da GECON do TCE, através do documento em anexo, protocolado em 18/07/2012, o Signatário não é representante legal da Fundação José Silveira, mas sim o seu procurador que, munido do devido instrumento de mandato e devidamente autorizado pelos órgãos competentes, firmou os contratos de prestação de serviços mencionados no Relatório de Auditoria.

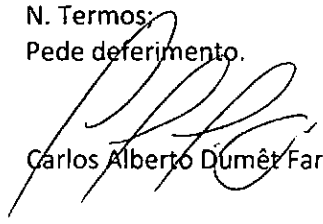
Considerando que a notificação n.479/2012 fora subscrita pela Sra. Gerente da GECON do TCE, fora a ela dirigida a exposição acerca do fato do Signatário não ser o representante legal da Instituição que poderá se manifestar acerca do conteúdo do dito Relatório.

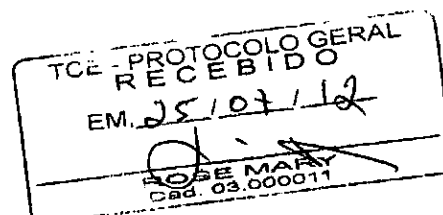
Ocorre que, em diligência realizada junto ao TCE, constatou-se que os autos do referido processo, inclusive com a aludida exposição do Signatário, somente serão encaminhados a VExa após o recebimento do último AR(Aviso de Recebimento) dirigido às pessoas relacionadas no Relatório.

Deste modo, serve a presente para levar ao conhecimento de VExa, o mais rápido possível, a realidade dos fatos, inclusive para efeito de determinação da notificação da Instituição e/ou o seu responsável legal.

Isto posto, requer sejam de logo adotadas as providências cabíveis, de modo a que se proceda à regularização da notificação, ante aos fatos descritos e demonstrados no documento protocolado junto ao TCE em 18/07/2012, cuja cópia é ora acostada.

N. Termos:
Pede deferimento.


Carlos Alberto Dumêz Faria.



ILMA. SR^a. GERENTE DA GECON DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA BAHIA

Processo n° TCE/003923/2012

CARLOS ALBERTO DUMET FARIA, brasileiro, casado, advogado,
residente e domiciliado na cidade de Salvador/Ba, vem expor e requerer o quanto segue:

1-Em 14/07/2012 o Signatário recebeu, em seu domicílio, a notificação em epígrafe, na qual o mesmo, na condição de representante legal da Fundação José Silveira é instado a se manifestar acerca do Relatório de Auditoria que acompanha a dita notificação.

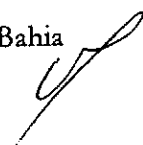
2-Ocorre que o Signatário não compõe nenhum órgão estatutário da mencionada Instituição e, portanto, não poderia figurar como representante legal da Fundação José Silveira, inclusive, no presente processo.

A pessoa jurídica, como é sabido, em diversos atos, inclusive na celebração de contratos com o Poder Público, pode ser representada através do seu representante legal ou por seu procurador. Conforme consta na documentação que compõe os processos administrativos de contratação, seguramente analisados pela auditoria do TCE, o Signatário sempre figurou como *procurador* regularmente instituído, e não como representante legal.

3-No caso da Fundação José Silveira, conforme demonstrado no estatuto social em anexo, cabe ao Presidente do Conselho de Curadores (art. 18, "a") representar a Instituição, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador.

Portanto, a condição de procurador é distinta da do representante legal.

Acosta-se ainda declaração do Ministério Público do Estado da Bahia



indicando o nome do atual Presidente do Conselho de Curadores da Instituição a quem cabe, repita-se, a representação legal da Instituição.

Ressalte-se, de logo, que o representante legal da Fundação José Silveira, o Dr. Geraldo Leite, pode ser notificado no endereço da Instituição, qual seja, Ladeira do Campo Santo, s/n, Federação, Salvador/Ba.

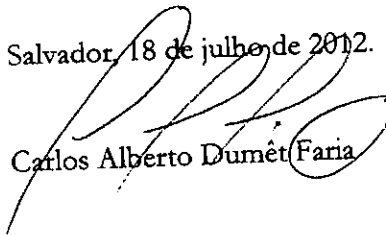
4-Deste modo, considerando que a Notificação não se dirigiu ao representante legal da Fundação José Silveira, mas sim ao seu procurador para alguns atos, tem-se que a Instituição, efetivamente, não foi devidamente notificada.

Não se pode confundir a figura do procurador de uma determinada pessoa jurídica, com a do seu representante legal. Este nomeia e constitui os procuradores da pessoa jurídica que representa, enquanto que aquele é constituído pelo representante legal mediante a outorga de poderes específicos e limitados a pratica de determinados atos. É nesta última situação (procurador) que se enquadra o Signatário.


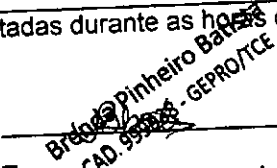
5-Deste modo, outra solução não se vislumbra senão a devolução da notificação a fim de que o TCE proceda à notificação da Fundação José Silveira, no endereço desta e na pessoa do seu representante legal, devidamente eleito pelo seu Conselho de Curadores e registrado nos órgãos públicos competentes.

Por oportuno, requer seja atualizado o cadastro da Fundação José Silveira, passando a constar o nome correto do seu representante legal.

Salvador, 18 de julho de 2012.


Carlos Alberto Dumét Faria

TCE-PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 18/07/12
Batista
Brenda P. Batista
INOVA-GEPRO

| | | | |
|---|-------------------------------|----------------|----------------|
|  <h1 style="text-align: center;">TCE</h1> | | LOCAL ATUAL | DESDE |
| | | <i>Sueli</i> | |
| TRIBUNAL DE CONTAS PROTOCOLO GERAL | | 14.04.00-GEPRO | 18/07/2012 |
| | | 19.07.2012 | <i>Anexado</i> |
| Número | DOC/003839/2012 | | |
| Data | 18/07/2012 | | |
| Responsável | CARLOS ALBERTO DUMET FARIA | | |
| Origem | SECRETARIA DA SAÚDE | | |
| | SESAB | | |
| | SECRETARIA DA SAÚDE SESAB | | |
| As informações serão prestadas durante as horas de expediente | | | |
|  Bráulio Pinheiro Barros CAD. 950028 - GEPRO/TCE Funcionário Protocolo TCE | | | |

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO FOI ASSINADO ELETRONICAMENTE. As assinaturas realizadas deverão ser autenticadas através do seu original em papel ou versão digitalizada e assinada eletronicamente. Sua autenticidade só pode ser verificada através do seu original em papel ou cópia digitalizada assinada eletronicamente.

003923/2012